



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

LEI N.º 3.125

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Certifico que foi publicado no placar desta Prefeitura Lei n.º 3.125/13 no período de 10/12/13 a 16/12/13 Goiás 10 de Dezembro de 2013

  
Ariosvaldo Gomes  
Secretário Chefe da Casa Civil

Autoriza o Chefe do Executivo a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa - Escola - CIEE e o Instituto Euvaldo Lodi - Goiás - IEL e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

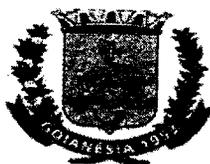
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Centro de Integração Empresa - Escola - CIEE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0051-14, com sede administrativa na Rua Quatorze de Julho nº 845 Centro, Anápolis - GO, CEP: 75.024-050 e com o Instituto Euvaldo Lodi - Goiás - IEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.647.296/0001-08, com sede administrativa na Rua Engenheiro Roberto Monge nº 239 Bairro Jundiá Anápolis - GO, CEP: 75133-630, objetivando conceder oportunidades de estágio a estudantes de ensino médio e superior, vinculados à estrutura do ensino público e particular, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei considera-se como estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**Art. 3º** A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.



MUNICIPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

**Art. 4º** O Município poderá destinar a importância mensal de até **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, em bolsas de estágio, conforme os seguintes quantitativos e valores mensais:

| EMPRESA                                    | DESTINO                          | Nº DE BOLSAS | VALOR INDIVIDUAL | VALOR MENSAL          |
|--|----------------------------------|--------------|------------------|-----------------------|
| IEL – Instituto Euvaldo Lodi               | Secretaria da Casa Civil         | 90 bolsas    | R\$ 400,00       | R\$ 36.000,00         |
|  | Secretaria Municipal de Educação | 110 bolsas   | R\$ 400,00       | R\$ 44.000,00         |
| CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola | Secretaria da Promoção Social    | 35 bolsas    | R\$ 400,00       | R\$ 14.000,00         |
|  | Secretaria de Saúde              | 35 bolsas    | R\$ 400,00       | R\$ 14.000,00         |
| <b>Total:</b>                              |                                  |              |                  | <b>R\$ 108.000,00</b> |

**§ 1º** Cada bolsa-auxílio terá o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), mais o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) correspondente ao auxílio-transporte.

**§ 2º** O Município repassará ao CIEE e ao IEL a importância de 08% (oito por cento) sobre o valor total das bolsas em uso.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.0314.12.122.2004.2042.339036 (101) Outros Serviços Terceiros Pessoa física;  
01.0705.04.122.2009.2050.339036 (100) Outros Serviços Terceiros Pessoa física;  
12.1402.08.122.2011.2302.339036 (100) Outros Serviços Terceiros Pessoa física;  
03.0702.122.2001.201.2010.339036 (102) Outros Serviços Terceiros Pessoa física;  
01.0314.12.122.2004.2042.339039 (101) Outros Serviços Terceiros Pessoa jurídica;  
01.0705.04.122.2009.2050.339039 (100) Outros Serviços Terceiros Pessoa jurídica;  
12.1402.08.122.2011.2302.339039 (100) Outros Serviços Terceiros Pessoa jurídica;  
03.0702.122.2001.201.2010.339039 (102) Outros Serviços Terceiros Pessoa jurídica.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e treze (10.12.2013).

**JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal